

## TEXTO INTEGRAL

**PROVIMENTO 20/2018**

PROVIMENTO CGJ nº 20/2018

Exclui o parágrafo único do artigo 362, modifica a redação do item 03, da alínea "g", do inciso VI do artigo 242 acrescentando-lhe o parágrafo 5º, todos da [Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça \(Parte Extrajudicial\)](#).

O DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro ([Lei nº 6.956/2015](#)):

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça regulamentar, esclarecer e viabilizar a aplicação de disposições legais, bem como consolidar normas atinentes a matéria de sua competência ou modificar a Consolidação Normativa, com a finalidade de normatizar os atos concernentes aos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Exmo. Senhor Corregedor Nacional de Justiça, Ministro João Otávio de Noronha, no Pedido de Providências nº 0001687-12.2018.2.00.0000;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º, do artigo 1º da [Lei nº 7433/85](#), com a redação dada pela [Lei nº 13097](#), de 19 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo nº [2018-061171](#).

RESOLVE:

Art.1º. Alterar o item 03, da alínea "g", do inciso VI, do artigo 242 da Consolidação Normativa - Parte Extrajudicial - que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 242. Conferida a documentação, o escrevente consignará:

VI - no caso de imóvel, tanto na escritura definitiva quanto na referente à promessa:

g) certidões, assim entendidas:

(3) de feitos de jurisdição contenciosa ajuizados (ações reais e pessoais reipersecutórias) e do Juízo orfanológico, quando apresentadas pelas partes;

Art.2º. Acrescentar ao mesmo artigo 242 o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

§ 4º. (...)

§ 5º. Caberá ao Notário orientar as partes quanto à faculdade de apresentação das certidões de feitos ajuizados, devendo constar do respectivo ato que a ausência das referidas certidões se deu por vontade das partes.

Art. 3º. Suprimir o parágrafo único do artigo 362 da Consolidação Normativa - Parte Extrajudicial;

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.